

Resolução nº : 9213/2002
Protocolo nº : 68870/97
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o responsável pela aplicação dos recursos repassados, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste, de acordo com o Parecer nº 14.672/2002, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente